



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

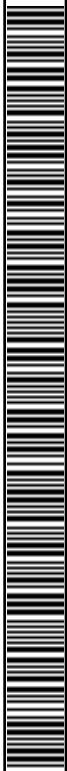
Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS LACRADAS NOS CERTAMES ‘UPI TRABALHISTA FAZENDAS’ e ‘UPI UNIÃO’ NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000219-21.2020.8.16.0089

Aos 27 de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na Sala de Audiências da Vara Cível e Anexos de Ibaiti, no Fórum Des. Hugo Simas, na cidade e comarca de Ibaiti, foi aberta a audiência de forma presencial e por videoconferência na plataforma Microsoft Teams, estando presentes local a MM. Juíza de Direito, Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, e o Sr. Celso Dias Ugolini, Escrivão Judicial, e a Administradora Judicial, Clybas Rocha Neto, e demais interessados. Seguindo as orientações constantes da decisão de seq. 17.674.1, 18.019.1, dos autos, deu-se início à audiência pública para abertura das propostas lacradas conforme Editais expedidos nas seq. 19.131, 19.339. A MM. Juíza então promoveu a conferência da quantidade de envelopes recepcionados pela Escrivania, tendo observado o recebimento de 5 propostas lacradas, para a UPI Trabalhista Fazendas e 1 propostas lacradas para a UPI União. A Exma. Dra. efetuou a leitura do conteúdo das propostas, e determinou a digitalização e anexação aos autos, observando a Escrivania para manter com visibilidade externa apenas as propostas, garantindo o sigilo máximo sobre os documentos fiscais e de faturamento dos interessados, a fim de resguardar o sigilo. Passou-se à análise aos documentos, e das regras do edital da UPI União (seq. 19.131), notadamente o valor da avaliação em R\$ 5.521.374,24 e os itens 1.1 (“A(s) proposta(s) fechada(s) de aquisição da UPI - UNIÃO deverá(ão) atender o valor mínimo do lance correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação acima referida”), 1.2 (“É admitida oferta de pagamento de forma parcelada, em até 30 (trinta) vezes, nos termos do art. 895 do CPC/15, que disciplinará o Certame União nesta situação, inclusive no tocante às regras de prevalência de lance e desempate”), 1.3 (“Somente serão admitidas propostas, para aquisição dos ativos que compõe a UPI - UNIÃO, para pagamento em moeda corrente nacional (dinheiro)”) e 1.4 (“As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem a identificação, regularidade da constituição e existência do proponente, bem como a capacidade financeira do proponente de cumprir com a sua proposta de aquisição. Não serão admitidas propostas enviadas por e-mail ou aplicativos de



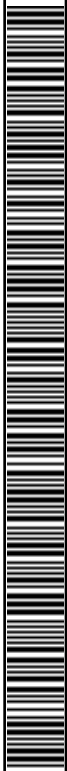
mensagens instantâneas, por não garantirem o sigilo necessário para o sucesso do ato”). Considerando a apresentação de proposta para pagamento no valor de **R\$ 6.039.423,00 (seis milhões e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais), para pagamento a vista**, atendidos os requisitos do edital e do plano de recuperação judicial, a MM. Juíza homologou a proposta e **declarou** o interessado **DIRCEU MARCOS DELATORRE** (RG 50.235.601-21-SSP-RS e CPF 339.547.220-68) **VENCEDOR** do processo competitivo da UPI UNIÃO. Com isso, **declarou perfeita e acabada a arrematação da UPI UNIÃO para todos os fins de direito**, inclusive para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, isto é, o arrematante recebe o bem livre de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências, incluindo-se, mas não se limitando a obrigações/ônus decorrentes de contratos de locação, arrendamento, comodato e outros interesses. Determinou a MM. Juíza a lavratura do auto de arrematação na forma do art. 903 do NCPC imediatamente, uma vez que o procurador Dr. Adriano Tomasi estava presente na audiência, também determinou que as recuperandas notifiquem o vencedor para efetuar o pagamento do depósito à vista em conta judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação. Autorizou que, com a lavratura do auto, presente o arrematante, certifique-se a anuência e ciência no que tange à obrigação do pagamento em 05 (cinco) dias úteis, o que deverá ser certificado, assinado e anexado aos autos dispensando a necessidade de notificação pela recuperanda. Com a assinatura do auto de arrematação, determinou o aguardo em cartório dos autos pelo prazo de impugnação (48 horas), conforme art. 143 da Lei n. 11.101. Passou-se à análise aos documentos, e das regras do edital da UPI Trabalhista Fazendas (seq. 19.339), notadamente o valor da avaliação em R\$ R\$57.630.000,00 para a Fazenda Cachoeira e R\$6.500.000,00 para a Fazenda Goiandira e os itens 3.1.1 (“condições de pagamento. São eles: À vista: valor mínimo do lance correspondente a 80% do valor da avaliação acima referida, para pagamento à vista; Em duas vezes: valor mínimo do lance correspondente a 90% do valor da avaliação acima referida, para pagamento em duas parcelas, sendo 50% à vista e 50% para pagamento em 12(meses); Em três vezes: valor mínimo do lance correspondente à integralidade da avaliação acima referida, em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira à vista e as demais em 12 e 24 meses, respectivamente. Somente serão admitidas propostas, para aquisição dos ativos que compõem a UPI Trabalhista Fazendas, para pagamento em moeda corrente nacional (dinheiro)”), 3.1.2 (“Somente serão admitidas propostas, para aquisição dos ativos que compõe a UPI – TRABALHISTA FAZENDAS, para pagamento em moeda corrente nacional (dinheiro)”), 3.1.3 (“As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem a identificação, regularidade da constituição e existência do proponente, bem como a capacidade financeira do proponente



de cumprir com a sua proposta de aquisição. Não serão admitidas propostas enviadas por e-mail ou aplicativos de mensagens instantâneas, por não garantirem o sigilo necessário para o sucesso do ato”), 4.1 (“A proposta vencedora, a ser declarada pelo Juízo da Recuperação Judicial por decisão judicial, será aquela, observado o item 4.3.1.1, que oferecer o maior valor numérico para pagamento à vista, prevalecendo este sobre as propostas de pagamento parcelado; não havendo proposta para pagamento à vista, será considerada a de maior valor numérico dentre as propostas para pagamento em duas vezes, restando prejudicadas as demais propostas; não havendo propostas nas hipóteses anteriores, será vencedora a proposta de maior valor numérico para pagamento em três vezes”). Houve insurgência pelos presentes, notadamente o Dr. Douglas Aparecido Lopes de Carvalho (OAB/PR n. 43.814), procurador do interessado **INDÚSTRIA E COMPENSADOS SUDATI LTDA**, quando da abertura do envelope da empresa Braslumber, alegando-se que não teria sido juntado no processo a declaração de ciência em termo anexo, acrescentando que a procuração não dá poderes especiais para firmar referida declaração. Deliberando, a Dra. Nara rejeitou a impugnação, decidindo pela regularidade da habilitação, vez que, nos termos do edital, consignou-se apenas a exigência de se apresentar a ciência acerca da multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas apresentadas, não se exigindo nem no edital e nem na lei (CPC), poderes especiais para tal ato, pelo que a declaração firmada pelo advogado representado nos autos é suficiente e supre a exigência do edital. A Dra. Nara procedeu a abertura do envelope da Klabin (Cambará Reflorestadora S.A.), a qual foi depositada em cartório no dia 25 de Janeiro de 2022, conforme certificado na capa do envelope apresentado, entretanto, constatou-se que a empresa interessada não formalizou sua habilitação nos autos, conforme exigência item 2.1 do edital da seq. 19339.2. Questionado o Dr. Jonny Fabrício Novak (OAB/PR n. 100.014), procurador do interessado, presente em audiência, este confirmou que não fora sido juntado no processo a petição com procuração e demais exigências, pugnando, todavia, pela análise da proposta já que preenchido os demais requisitos. Nesta oportunidade, o procurador Jonny Fabrício Novak (OAB/PR n. 100.014) esclareceu que compareceu na segunda-feira (25/01/2022) requerendo à escrivania que juntasse a petição física de procuração nos autos e também pediu que fosse juntada, neste momento, os referidos documento. Ato contínuo, a análise da proposta foi rejeitada pela Dra. Nara sob o fundamento de que o edital vinculava o modo de participação dos proponentes no certame, especificamente no item 2.1 (seq. 19.339), em que *“todos os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da recuperação judicial”*, fato este não observado pela proponente. Embora desconsiderada a análise da proposta, determinou-se a juntada dos documentos nos autos



do processo (inclusive do envelope apresentado pela Cambará Reflorestadora SA “Klabin”, com sigilo máximo sobre os documentos fiscais e de regularidade), bem como a petição de juntada de procuração. Houveram propostas de aquisição separadas de fazendas, e considerando o maior valor da concorrência, e a proposta para pagamento da **FAZENDA CACHOEIRA** da UPI TRABALHISTA FAZENDAS no valor de **R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais), para pagamento a vista**, atendidos os requisitos do edital e do plano de recuperação judicial, a MM. Juíza homologou a proposta e **declarou** o interessado **BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA.** (CNPJ 05.265.768/0001-00) **VENCEDOR** do processo competitivo da **FAZENDA CACHOEIRA** da UPI TRABALHISTA FAZENDAS. Com isso, **declarou perfeita e acabada a arrematação da FAZENDA CACHOEIRA da UPI TRABALHISTA FAZENDAS UPI TRABALHISTA FAZENDAS para todos os fins de direito**, inclusive para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, isto é, o arrematante recebe o bem livre de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências, incluindo-se, mas não se limitando a obrigações/ônus decorrentes de contratos de locação, arrendamento, comodato e outros interesses. Determinou a MM. Juíza a lavratura do auto de arrematação na forma do art. 903 do NCPC, que poderá ser assinado digitalmente pelos interessados, e determinou que as recuperandas notifiquem o vencedor para efetuar o pagamento do depósito à vista, por meio de depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação. Com a assinatura do auto de arrematação, determinou o aguardo em cartório dos autos pelo prazo de impugnação (48 horas), conforme art. 143 da Lei n. 11.101. Prosseguindo a concorrência, e considerando o mais valor da concorrência, e a proposta para pagamento da **FAZENDA GOIANDIRA** da UPI TRABALHISTA FAZENDAS no valor de **R\$ 7.711.971,00 (sete milhões e setecentos e onze mil e novecentos e setenta e um reais), para pagamento a vista**, atendidos os requisitos do edital e do plano de recuperação judicial, a MM. Juíza homologou a proposta e **declarou** o interessado **DIRCEU MARCOS DELATORRE** (RG 50.235.601-21-SSP-RS e CPF 339.547.220-68) **VENCEDOR** do processo competitivo da **FAZENDA GOIANDIRA** da UPI TRABALHISTA FAZENDAS. Com isso, **declarou perfeita e acabada a arrematação da FAZENDA GOIANDIRA da UPI TRABALHISTA FAZENDAS UPI TRABALHISTA FAZENDAS para todos os fins de direito**, inclusive para os fins dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, isto é, o arrematante recebe o bem livre de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências, incluindo-se, mas não se limitando a obrigações/ônus decorrentes de contratos de locação, arrendamento, comodato e outros interesses. Determinou a MM. Juíza a lavratura do auto de arrematação na forma do art. 903 do NCPC imediatamente, uma vez que o procurador Dr. Adriano Tomasi



estava presente na audiência, também determinou que as recuperandas notifiquem o vencedor para efetuar o pagamento do depósito à vista em conta judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação. Autorizo que, com a lavratura do auto, presente o arrematante, certifique-se a anuência e ciência no que tange à obrigação do pagamento em 05 (cinco) dias úteis, o que deverá ser certificado, assinado e anexado aos autos dispensando a necessidade de notificação pela recuperanda. Com a assinatura do auto de arrematação, determinou o aguardo em cartório dos autos pelo prazo de impugnação (48 horas), conforme art. 143 da Lei n. 11.101/2005. Sendo assim, a Juíza de Direito declarou encerrada a audiência pública. A audiência foi gravada e vai incluída junto ao presente termo. Do que para constar, lavrei o presente termo, e achado conforme, vai devidamente assinado de forma eletrônica pela MM. Juíza. Nara Meranca Bueno Pereira Pinto. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, digitei-o.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

